

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

*Regulamenta a [RN nº 264](#), de 19 de agosto de 2011, dispondo sobre o acompanhamento dos programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.*

[\[Índice\]](#) [\[Correlações\]](#)

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38, inciso X, 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a", todos da [Resolução Normativa nº 197](#), de 16 de julho de 2009, resolve.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o [art. 6º da RN nº 264](#), de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na saúde suplementar, dispondo sobre as regras para o acompanhamento dos programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência a saúde deverão informar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS todos os programas para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças desenvolvidos, inclusive para obtenção dos incentivos dispostos no [art. 5º da RN nº 264](#), de 2011 e acompanhamento dos referidos programas.

§ 1º As operadoras com programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças informados à ANS por meio do Formulário de Inscrição - FI, deverão registrar contabilmente as despesas com esses programas em conta específica, conforme o Plano de Contas Padrão da ANS. ([Incluído pela INC - DIOPE/DIPRO nº 07, de 23 de Novembro de 2012](#))

§ 2º Deverão ser reconhecidas como despesas a serem contabilizadas na conta de que trata o § 1º apenas os desembolsos com despesas específicas utilizadas para o desenvolvimento do programa, conforme exemplificado no Anexo I da IN Conjunta DIPRO/DIOPE XXX. ([Incluído pela INC - DIOPE/DIPRO nº 07, de 23 de Novembro de 2012](#))

§ 3º O total de despesas com programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças informados por meio de Formulário de Inscrição - FI não será utilizado para a redução da exigência mensal de margem de solvência. ([Incluído pela INC - DIOPE/DIPRO nº 07, de 23 de Novembro de 2012](#))

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa será utilizado aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) .

Subseção I

Da Inscrição do Programa

Art. 4º A Inscrição do programa consiste no preenchimento de formulário eletrônico que permite à operadora de planos privados de assistência à saúde informar os dados necessários para a identificação do programa para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças.

Art. 5º A aprovação dos programas pela ANS será necessária para as operadoras de planos de saúde que desejarem dispor do incentivo previsto no [inciso I do artigo 5º da RN 264](#), de 2011, na forma da [IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2](#), de 7 de julho de 2010, e suas alterações.

Subseção II

Do Acompanhamento

Art. 6º Para o acompanhamento do programa a operadora deverá preencher formulário eletrônico que permite à operadora de planos privados de assistência à saúde confirmar, junto à ANS, a continuidade e vigência do programa para Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças já inscrito.

§ 1º O período para o preenchimento do formulário de acompanhamento será de **01 de janeiro até 31 de março de cada ano**.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º ensejará na exclusão do programa junto ao sistema de acompanhamento, inclusive com perda dos benefícios previstos no [art. 5º da RN nº 264](#), de 2011.

§ 3º A operadora poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão do programa junto ao sistema de acompanhamento da ANS.

Art. 7º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

---

**Correlações da IN/DIPRO nº 35:**

[RN nº 197](#), de 16/07/2009

[IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2](#), de 07/07/2010

[RN nº 264](#), de 22/08/2011

[\[Voltar\]](#)

---

**ÍNDICE DA IN Nº 35**

[CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)

[CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[Seção I - Do Acompanhamento](#)

[Subseção I - Da Inscrição do Programa](#)

[Subseção II - Do Acompanhamento](#)

[\[Voltar\]](#)

---